



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 14/2021

“Institui a Semana Municipal de Combate à violência e maus tratos as pessoas com deficiência.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Combate a violência e maus tratos as pessoas com deficiência, a ser celebrada, anualmente, na 1ª semana do mês de agosto.

Art. 2º Os objetivos da Semana são:

- I – promover a conscientização, no município de Pirassununga;
- II – realizar atividades educativas e de orientação profissional, integrando funcionários da Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, através de debates, palestras e Apresentações teatrais sobre o tema;
- III – envolver as famílias no processo de percepção, acompanhamento e formulação de soluções concretas sobre a violência e maus tratos as pessoas com deficiência.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 08 de fevereiro de 2021.


Sandra Valéria Vadalá Muller
Vereadora

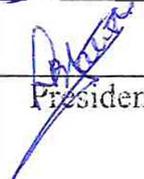
Ao jurídico para parecer do advogado, no prazo de 5 dias (art. 74, R.L.).
Pirassununga, 09 / 02 / 2021.


Luciana Batista
Presidente

o Plenário para leitura no expediente e encaminhamento às Comissões Permanentes para parecer, com cópia aos Vereadores.
Pirassununga, 10 / 02 / 2021.


Luciana Batista
Presidente

Aprovada em 1ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 08 de 03 de 2021


Presidente

Aprovada em 2ª discussão.
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 15 de 03 de 2021


Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 18 de 02 de 2021

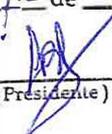

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 18 de 02 de 2021


Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social para dar parecer.
Sala de Sessões, 18 de 02 de 2021


(Presidente)

A Comissão Permanente de Participação Legislativa Popular para dar parecer.

Sala das Sessões, 18 de 02 de 2021


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Pares,

As pessoas com deficiência, são vulneráveis, neste sentido merecem uma atenção especial do poder público. Neste sentido que se torna importante conscientizar a população a não agredir pessoas neste estado de vulnerabilidade.

Pirassununga, 08 de fevereiro de 2021.


Sandra Valéria Vadalá Muller
Vereadora

Assunto **Projeto de Lei para parecer**
De Câmara Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>
Para Diogo Cano <diogo.cano@camarapirassununga.sp.gov.br>
Data 2021-02-09 14:29

roundcube



- PL 13.2021.pdf(~386 KB)
- PL 14.2021.pdf(~313 KB)
- PL 15.2021.pdf(~277 KB)
- PL 16.2021.pdf(~273 KB)
- PL 17.2021.pdf(~341 KB)

Prezado Senhor

Diogo Cano Montebelo,

Analista Legislativo Advogado,

De ordem da Excelentíssima Senhora Vereadora Luciana Batista, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, o(s) seguinte(s) projeto(s):

- **Projeto de Lei nº 13/2021**, de autoria da Vereadora Sandra Valéria Vadalá Muller, que institui a Semana Municipal de Combate ao Bullying no Município de Pirassununga, e dá outras providências;
- **Projeto de Lei nº 14/2021**, de autoria da Vereadora Sandra Valéria Vadalá Muller, que institui a Semana Municipal de Combate à violência e maus tratos as pessoas com deficiência;
- **Projeto de Lei nº 15/2021**, de autoria do Vereador Carlos Luiz de Deus – “Carlinhos”, que proíbe o corte de água e luz dos consumidores no âmbito do município de Pirassununga;
- **Projeto de Lei nº 16/2021**, de autoria do Vereador Carlos Luiz de Deus – “Carlinhos”, que institui no Calendário Oficial do Município o Dia do Fotógrafo e da Fotografia, dispõe sobre sua comemoração e dá outras providências; e
- **Projeto de Lei nº 17/2021**, de autoria do Vereador Carlos Luiz de Deus – “Carlinhos”, que veda a nomeação para cargos em comissão, pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal nº 11.340/2006, no âmbito do Município de Pirassununga.

Atenciosamente,

Jéssica Pereira de Godoy
Analista Legislativo - Secretaria
Câmara Municipal de Pirassununga



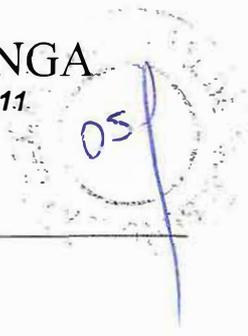
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI nº 14/2021

AUTORIA: VEREADORA SANDRA VALÉRIA VADALÁ MULLER

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA DE COMBATE A VIOLÊNCIA E MAUS TRATOS CONTRA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA .

Ab initio, impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força.

Em aprofundado Estudo realizado por esta assessoria jurídica a propositura elaborada pela vereadora que visa a criação de semana de Combate a violência e maus tratos as pessoas com deficiência no Município de Pirassununga.

Ora a propositura cria a Obrigação para a municipalidade de promover eventos.

Em que pese a louvável iniciativa da ilustre parlamentar na presente proposição legislativa, há óbices de natureza legal que impedem a propositura.

Nota-se que a intenção do aludido Projeto de Lei, atribui ao executivo uma obrigação orçamentária, consubstanciando clara afronta a LRF – Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

A Secretaria para juntada no Projeto de Lei e
encaminhamento de cópia aos Vereadores,
observando os trâmites regimentais.

Pirassununga, 10 / 02 / 2024


Luciana Batista
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

06/

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º-Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º-A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º-Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º-As normas do *caput* constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Devemos ainda ressaltar o art. 113 do ADCT, que diz expressamente:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.

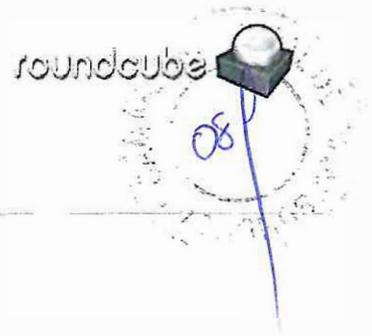
Conclui-se desta forma que a presente proposição de lei não observa as exigências previstas na Lei Complementar 101/2000 na medida que cria despesas para o Município, sem prévia estimativa do impacto orçamentário e previsão de fonte para o custeio e fere expressamente o disposto no art. 113 do ADCT.

Diante de todo o exposto, esta assessoria jurídica opina pelo não prosseguimento do projeto de Lei em questão, pois encontra-se eivado de ilegalidade.

Pirassununga, 09 de fevereiro de 2021.


DIOGO CANO MONTEBELO
ANALISTA LEGISLATIVO – ADVOGADO
OAB/SP nº 336.440

Assunto: Documento "PARECER ADVOGADO PROJETOS DE LEI" - A IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerou um alerta de "Alteracao" de DOCUMENTO(S)
De: IntraNet Câmara de Pirassununga <intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>
Para: <notificacoes_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br>
Data: 2021-02-10 15:20
Prioridade: Normal



Informacoes da Leitura e Recebimento do Documento:

Data: 2021-02-10 Hora: 15:20:30
Nome: Secretaria Geral Usuario: secretaria
E-mail: secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br IP Exec.: 192.168.0.235

Informacao do Documento

Titulo: PARECER ADVOGADO PROJETOS DE LEI

Senhores Vereadores(as),

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, cópia do(s) seguinte(s) Projeto(s), acompanhado do(s) PARECERES JURÍDICOS emitido(s) pelo Advogado da Câmara, para conhecimento e trâmites regimentais:

Referência: Projeto De Lei Nº 13/2021

autoria: Vereadora Sandra Vadalá Muller

ementa: Dispõe Sobre a Instituição da Semana de Combate ao Bullying.

Referência: Projeto De Lei Nº 14/2021

autoria: Vereadora Sandra Valéria Vadalá Muller

ementa: Dispõe Sobre a Criação da Semana de Combate a Violência e Maus Tratos contra as pessoas com deficiência .

Referência: Projeto De Lei Nº 15/2021

autoria: Vereadora Carlos Luiz De Deus

Descricao: ementa: Dispõe Sobre a Proibição De Corte De Água e Luz Nos Fins De Semana.

Referência: Projeto De Lei Nº 16/2021

autoria: Vereador Carlos Luiz De Deus

ementa: Dispõe sobre a Criação Do Dia Do Fotografo e da Fotografia.

Referência: Projeto De Lei 17 /2021

autoria: Vereador Carlos Luiz De Deus (Carlinhos)

ementa: Projeto de Lei que veda a Nomeação Para Cargos em Comissão, Pessoas que tenham sido Condenadas pela Lei Federal Np 11.340/2006, no Ambito do Município de Pirassununga.

Atenciosamente,

Luciana Batista

Presidente

Nome: pareceres_10_02_21.pdf **Tipo/Formato:** application/pdf **Extensao:** pdf **Tamanho:** 4446752

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem e destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem e dirigida, podendo conter informacao confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se voce nao for destinatario desta mensagem, desde ja fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informacao contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso voce tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminacao de seu conteudo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Voce recebeu essas notificacao/comunicado automatica do SITE [IntraNet Câmara de Pirassununga - SP](https://webmail.camarapirassununga.sp.gov.br/cpsess9087404865/3rdparty/roundcube/?_task=mail&_safe=0&_uid=1112&_mbox=INBOX&_actio...) gerado pela ocorrencia descrita acima.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 14/2021**, de autoria da Vereadora Sandra Valéria Vadalá Muller, que **institui a Semana Municipal de Combate à violência e maus tratos as pessoas com deficiência**, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões,

Sandra Valéria Vadalá Muller
Presidente

08 MAR 2021

SEM ASSINATURA

Cícero Justino da Silva
Relator

Jeferson Ricardo do Couto
Membro

08 MAR 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 14/2021**, de autoria da Vereadora Sandra Valéria Vadalá Muller, que **institui a Semana Municipal de Combate à violência e maus tratos as pessoas com deficiência**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

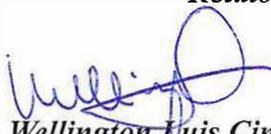
Sala das Comissões,


Sandra Valéria Vadalá Muller
Presidente

08 MAR 2021

SEM ASSINATURA

César Ramos da Costa - "Cesinha"
Relator


Wellington Luis Cintra de Oliveira
Membro

08 MAR 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 14/2021**, de autoria da Vereadora Sandra Valéria Vadalá Muller, que institui a **Semana Municipal de Combate à violência e maus tratos as pessoas com deficiência**, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões,

08 MAR 2021

Jeferson Ricardo do Couto
Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

Natal Furlan
Natal Furlan
Relator

Paulo Sérgio Soares da Silva
Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

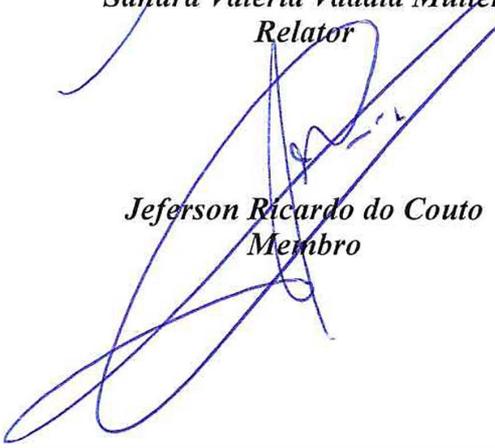
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 14/2021**, de autoria da Vereadora Sandra Valéria Vadalá Muller, que **institui a Semana Municipal de Combate à violência e maus tratos as pessoas com deficiência**, nada tem a objetar quanto seu aspecto de educação, saúde pública e de assistência social.

Sala das Comissões, 08 MAR 2021


Walter Camargo Testoni
Presidente


Sandra Valéria Vadalá Muller
Relator


Jeferson Ricardo do Couto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5593 **PROJETO DE LEI Nº 14/2021**

“Institui a Semana Municipal de Combate à violência e maus tratos as pessoas com deficiência.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Combate a violência e maus tratos as pessoas com deficiência, a ser celebrada, anualmente, na 1ª semana do mês de agosto.

Art. 2º Os objetivos da Semana são:

- I – promover a conscientização, no município de Pirassununga;
- II – realizar atividades educativas e de orientação profissional, integrando funcionários da Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, através de debates, palestras e Apresentações teatrais sobre o tema;
- III – envolver as famílias no processo de percepção, acompanhamento e formulação de soluções concretas sobre a violência e maus tratos as pessoas com deficiência.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 16 de março de 2021.


Luciana Batista
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Of. nº 00244/2021-SG

Pirassununga, 16 de março de 2021.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, para providências cabíveis, cópia das seguintes proposituras: Indicações n°s 317 a 332/2021; e Pedidos de Informações n°s 71, 72, 73, 74, 75 e 76/2021, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 15 de março de 2021.

Seguem, outrossim, os Autógrafos de Lei n°s 5587, 5588, 5589, 5590, 5591, 5592, 5593, 5594, 5595, 5596 e 5597, referentes aos Projetos de Lei n°s 05, 06, 07, 08, 09, 10, 14, 16, 19, 20 e 21/2021, respectivamente, cujos projetos de autoria de Vereadores seguem cópia anexa.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.


Luciana Batista
Presidente

Excelentíssimo Senhor
DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal de
PIRASSUNUNGA – SP

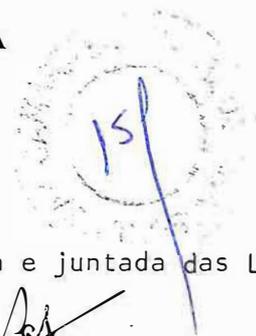
Recebi
Pirassununga, 17/03/2021
Davison



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 044/2021

A Secretaria para conferência e juntada das Leis nos respectivos Projetos.

Piras; 08/04/2021.

Luciana Batista
Presidente

Pirassununga, 8 de abril de 2021.

Senhora Presidente,

Pelo presente encaminhamos a essa insigne Casa Legislativa, via original das Leis nºs 5.677 a 5.679/2021.

Na oportunidade renovamos nossos votos de estima e consideração.


GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI
Secretária Municipal de Administração

Excelentíssima Vereadora
LUCIANA BATISTA
Câmara Municipal de Pirassununga
Nesta

0000-Câmara Pirassununga-08/04/2021-13:57:29AEN075E475E5A 1



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89

Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da **Lei nº 5.678, de 07 de abril de 2021**, que “**institui a Semana Municipal de Combate à violência e maus tratos as pessoas com deficiência**”, no processo legislativo do Projeto de Lei nº 14/2021, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

Pirassununga, 16 de abril de 2021.

Renata Ap. Trindade

Renata Aparecida Trindade
Analista Legislativo Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 5.678, DE 7 DE ABRIL DE 2021 -

“Institui a Semana Municipal de Combate à violência e maus tratos as pessoas com deficiência.”.....

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Combate à violência e maus tratos as pessoas com deficiência, a ser celebrada, anualmente, na 1ª semana do mês de agosto.

Art. 2º Os objetivos da Semana são:

I - promover a conscientização, no município de Pirassununga;

II - realizar atividades educativas e de orientação profissional, integrando funcionários da Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, através de debates, palestras e Apresentações teatrais sobre o tema;

III - envolver as famílias no processo de percepção, acompanhamento e formulação de soluções concretas sobre a violência e maus tratos as pessoas com deficiência.

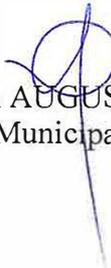
Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 7 de abril de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 093, de 13 de abril de 2021, da **Lei nº 5.678, que “que institui a Semana Municipal de Combate à violência e maus tratos as pessoas com deficiência”**, objeto de processo legislativo do Projeto de Lei nº 14/2021, a qual por mim foi lida e conferida.

Pirassununga, 16 de abril de 2020.

Renata Ap. Trindade

Renata Aparecida Trindade

Analista Legislativo Secretaria

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 13 de abril de 2021 | Ano 08 | Nº 093

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.

– LEI Nº 5.678, DE 7 DE ABRIL DE 2021 –

“Institui a Semana Municipal de Combate à violência e maus tratos as pessoas com deficiência.”.....

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Combate à violência e maus tratos as pessoas com deficiência, a ser celebrada, anualmente, na 1ª semana do mês de agosto.

Art. 2º Os objetivos da Semana são:

I - promover a conscientização, no município de Pirassununga;

II - realizar atividades educativas e de orientação profissional, integrando funcionários da Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, através de debates, palestras e Apresentações teatrais sobre o tema;

III - envolver as famílias no processo de percepção, acompanhamento e formulação de soluções concretas sobre a violência e maus tratos as pessoas com deficiência.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 7 de abril de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.

– LEI Nº 5.679, DE 8 DE ABRIL DE 2021 –

“Institui no Calendário Oficial do Município o Dia do Fotógrafo e da Fotografia, dispõe sobre sua comemoração e dá outras providências.”.....

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial do Município, o dia 19 de agosto como o Dia do Fotógrafo e da Fotografia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 8 de abril de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.

DECRETO (S)

– DECRETO Nº 7.795, DE 18 DE MARÇO DE 2021 –

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 5.633, de 27 de novembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 31.209,00 (trinta e um mil, duzentos e nove reais), consignado na seguinte dotação do orçamento em vigor: